



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES
LICENCIATURA EM FÍSICA**

**RESOLUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO**

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do curso de Licenciatura em Física do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri.

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º De acordo com a Resolução Nº 157/CONSUNI, de 22 de Junho de 2023, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e tem sua regulamentação feita em cada Colegiado de Curso, explícita em seu Projeto Pedagógico de Curso e em seu manual próprio para confecção de TCC.

Artigo 2º No Curso de Licenciatura em Física da UFCA, o TCC consiste de um trabalho de caráter individual, elaborado sob orientação de um(a) Docente do quadro permanente da UFCA, com vistas ao exercício pedagógico de sistematização e de construção teórico-prática do conhecimento ou de formação profissional, versando sobre quaisquer temas relacionados à área de Física e/ou Ensino de Física.

Parágrafo único - Casos excepcionais serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO

Artigo 3º O TCC é componente curricular obrigatório do curso e requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em Física.

§ 1º - Na Matriz 2017.2 da Licenciatura em Física, o TCC é realizado em uma única etapa, TCC II, visto que o TCC I foi realizado durante a Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática.

§ 2º - Na Matriz 2023.1 da Licenciatura em Física, o TCC é dividido em duas etapas, o Trabalho de Conclusão de Curso I e o Trabalho de Conclusão de Curso II. A conclusão do TCC I é pré-requisito para a matrícula no TCC II.

Artigo 4º A elaboração do projeto de TCC na Matriz 2017.2 ocorrerá preferencialmente no 9º semestre sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a), no âmbito da atividade de TCC II, com duração de 64 horas. Na Matriz 2023.1

ocorrerá preferencialmente no 7º semestre sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a), no âmbito da atividade de TCC I, com duração de 32 horas.

Parágrafo único - a normalização dos trabalhos de conclusão de curso da Licenciatura em Física, do Instituto de Formação de Educadores, deverá seguir o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFCA, organizado pelo Sistema de Bibliotecas da UFCA - SIBI.

Artigo 5º O projeto de pesquisa deverá conter o seguinte, não necessariamente nesta ordem e/ou com esta nomenclatura:

- a. o problema a ser investigado,
- b. a questão de pesquisa,
- c. os objetivos
- d. as justificativa para a realização do estudo
- e. as escolhas teóricas e metodológicas

Artigo 6º A elaboração e a defesa do TCC na Matriz 2017.2 deverão ocorrer preferencialmente no 9º semestre, no âmbito da atividade de TCC II, com duração de 64 horas. Na Matriz 2023.1 deverão ocorrer preferencialmente no 8º semestre, no âmbito da atividade de TCC II, com duração de 32 horas.

Artigo 7º O TCC deverá observar e seguir, obrigatoriamente, as diretrizes fixadas no Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFCA.

Artigo 8º A finalização do TCC do Curso de Licenciatura em Física da Universidade Federal do Cariri, em conformidade com Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFCA, cumprirá, necessariamente, as seguintes etapas:

- a. Aprovação pelo(a) professor(a) orientador(a) do TCC e determinação da data da apresentação.
- b. Apresentação a uma banca composta pelo(a) professor(a) orientador(a), mais dois(duas) avaliadores(as) e um(a) membro suplente.
- c. Depósito da versão final na biblioteca, com as possíveis alterações propostas pela banca.

Capítulo III – DAS FORMAS

Artigo 9º O TCC poderá assumir as seguintes formas:

- a. Monografia;
- b. Livro ou capítulo de livro;
- c. Artigo completo aceito para publicação em revistas científicas, com *qualis* da área de estudo do trabalho;
- d. Ensaio;
- e. Casos para ensino.

§ 1º Livro ou capítulo de livro serão aceitos como TCC, desde que tenha sido publicado com ISBN, sendo que o(a) estudante e o(a) professor(a)-orientador(a) sejam autores(as).

§ 2º O artigo científico será aceito como TCC desde que tenha sido publicado ou aceito para publicação em periódico com qualis da área de estudo do trabalho, em que o estudante e o professor-orientador sejam autores.

Capítulo IV – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 10 O processo de elaboração do TCC será acompanhado por um(a) professor(a) orientador(a), que deverá ser um(a) docente do quadro permanente da UFCA, preferencialmente do Instituto de Formação de Educadores.

Parágrafo Único – Será admitido o acompanhamento por um(a) coorientador(a) interno(a) (vinculado à UFCA) ou externo(a) à instituição, mediante prévia anuência do orientador(a).

Artigo 11 A definição do(a) professor(a)-orientador(a) será feita de acordo com as linhas de pesquisa e áreas de conhecimento do(a) docente.

§ 1º O(A) mesmo(a) professor(a) orientador(a) deverá, preferencialmente, acompanhar o(a) discente desde a elaboração do projeto de TCC até a defesa do TCC e depósito da versão final na biblioteca.

Artigo 12 Cada professor(a) poderá orientar no máximo 05 (cinco) estudantes de TCC por semestre.

Artigo 13 O(A) professor(a) orientador(a) acompanhará o(a) estudante através de formulários próprios para monitoramento do trabalho final.

Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14 Integram o processo de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do TCC: o(a) coordenador(a) do curso, os(as) professores(as)-orientadores(as), o colegiado do curso, os(as) estudantes e a banca examinadora.

Artigo 15 São atribuições do(a) coordenador(a) do curso:

- a. criar, disponibilizar e manter atualizados os documentos referentes ao TCC;
- b. auxiliar os(as) estudantes no processo de identificação do(a) professor(a)-orientador(a);
- c. dar conhecimento ao colegiado do curso das ações referentes ao TCC;
- d. organizar as bancas de defesa de TCC;
- e. zelar pelo equilíbrio do número de orientandos(as) por professor(a)-orientador(a);
- f. divulgar, com ao menos 15 dias de antecedência, a realização das bancas de defesa pública de TCC do Curso de Licenciatura em Física.

Artigo 16 São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- a. orientar o(a) acadêmico(a) na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- b. indicar o(a) coorientador(a), quando for o caso;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos;
- d. obedecer às regras éticas da pesquisa;
- e. indicar a comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o(a) orientando(a);
- f. detectar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do(a) acadêmico(a) e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- g. agir com cordialidade na orientação do(a) acadêmico(a), respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;
- h. informar oficialmente a Coordenação do Curso sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante;
- i. requisitar a intervenção do Colegiado do Curso em caso de incompatibilidade entre orientador(a) e orientando(a);
- j. garantir o caráter público da defesa do trabalho;
- l. enviar, com ao menos 15 dias de antecedência, cópia do TCC para os membros da banca examinadora.

Artigo 17 São atribuições do(a) estudante de TCC:

- a. escolher o(a) seu(sua) orientador(a) mediante prévia consulta, informando oficialmente à Coordenação do Curso, mediante apresentação do termo de aceite de orientação;
- b. escolher o tema a ser desenvolvido no TCC, em comum acordo com o(a) orientador(a);
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;
- d. participar obrigatoriamente dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado pelo(a) orientador(a);
- e. respeitar e tratar com urbanidade e cordialidade o(a) orientador(a) e as demais pessoas envolvidas com o TCC;
- f. ser proativo e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- g. esforçar-se para alcançar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- h. relatar ao(à) orientador(a) problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, em tempo de serem buscadas as soluções;
- i. informar à Coordenação do Curso, quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas durante e após a realização do TCC, visando ao seu aperfeiçoamento, observando-se sempre os princípios éticos.

Parágrafo único. O(A) acadêmico(a) poderá solicitar a substituição do(a) orientador(a) ao Colegiado do Curso, mediante documento devidamente justificado.

Artigo 18 São atribuições da banca examinadora:

- a. ler e tecer considerações sobre o TCC defendido;
- b. sugerir adequações necessárias ao aprimoramento do TCC;
- c. avaliar o TCC como “Aprovado”, “Aprovado com Distinção”, “Aprovado com ressalvas” ou “Reprovado”.

Capítulo VI - DA DEFESA

Artigo 19 A defesa do TCC consistirá em uma avaliação pública mediante banca examinadora composta por 03 membros e um suplente, sendo presidida pelo(a) professor(a)-orientador(a).

§ 1º Na existência de coorientador(a), este poderá fazer parte da Banca Examinadora como quarto membro.

§ 2º A banca examinadora será composta preferencialmente por professores(as) pertencentes ao quadro docente da UFCA, admitindo-se a participação de membro externo(a), que poderá ser um(a) professor(a) ou outro(a) profissional, desde que possua formação acadêmica e reconhecida experiência na área.

§ 3º Em casos de impossibilidade e/ou conveniência da presença de algum membro da banca examinadora, o(s) membro(s) da banca pode(m) participar da defesa do TCC por vídeo conferência.

Artigo 20 A defesa do TCC deverá ser realizada até o final do período letivo de conclusão do curso, em local e horário definidos pela coordenação do curso.

§ 1º No ato da defesa, o(a) discente terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 05 (cinco) minutos para a sua apresentação, e em seguida, cada membro da banca, com exceção do(a) presidente, terá 10 (dez) minutos para suas considerações e arguições, e o(a) discente terá 10 (dez) minutos para responder às questões feitas.

§ 2º É responsabilidade do(a) presidente da banca zelar pela estrita observância do tempo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 3º Na apresentação do TCC, o(a) discente poderá fazer uso de recursos audiovisuais e didáticos que achar necessário.

§ 4º Por ser a defesa do TCC um ato público, qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte.

§ 5º A avaliação do TCC será registrada em formulário próprio, após a defesa pública, onde cada membro da banca examinadora atribuirá “Aprovado”, “Aprovado com Distinção”, “Aprovado com ressalvas” ou “Reprovado”, considerando os aspectos de conteúdo do trabalho escrito e de sua defesa.

§ 6º A composição da banca e a defesa pública são obrigatórias para o componente curricular de atividade TCC II.

§ 7º O preenchimento da ata de defesa de monografia é de responsabilidade do(a) presidente da banca no ato da defesa e servirá como comprovante da participação do(a) orientador(a) e dos(das) demais membros da banca.

Artigo 21 Serão considerados como critérios de avaliação pela banca examinadora a capacidade de articulação e organização lógica de ideias; clareza e objetividade

na redação do texto; relação entre a abordagem teórica e a execução prática; segurança do conteúdo exposto na apresentação e respostas dadas aos questionamentos formulados.

Artigo 22 Os resultados das avaliações devem ser expressos em termos de 'aprovado', 'aprovado com restrições' ou 'reprovado'.

§ 1º Caso o TCC apresentado pelo(a) discente seja considerado 'aprovado com restrições', a banca examinadora poderá solicitar alterações e, caso julgue necessário, agendar uma nova defesa.

§ 2º Se o(a) discente não comparecer no dia e horário marcados para a defesa, poderá apresentar justificativa no prazo máximo de um dia útil, a ser apreciado pelo Colegiado do Curso, que, caso acolha a justificativa, poderá remarcar nova data de acordo com a disponibilidade dos membros da banca, observando o prazo máximo estipulado no calendário acadêmico.

Artigo 23 Será considerado reprovado na atividade de TCC, o(a) estudante que:

- a. não entregar as versões parciais, conforme solicitação do(a) orientador(a) e a versão final no prazo estabelecido;
- b. faltar à defesa pública, sem posterior justificativa;
- c. incorrer em plágio;
- d. não atingir a nota mínima estabelecida para o TCC.

Artigo 24 A versão definitiva do TCC, incorporando possíveis sugestões apresentadas pela banca examinadora, deverá ser entregue, em formato digital, de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela Biblioteca da UFCA, em até 30 (trinta) dias após a data da defesa.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 Os prazos e as datas referentes à entrega dos documentos de TCC e do trabalho escrito serão informados pela coordenação do curso no início do semestre, para que os(as) estudantes e seus(suas) respectivos(as) orientadores(as) estabeleçam calendários próprios de acordo com a proposta da coordenação do curso.

Artigo 26 Compete à Coordenação do Curso baixar normas complementares a esta Resolução, e, para dirimir dúvidas decorrentes deste normativo, é competente o Colegiado do Curso.

Artigo 27 São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude nas atividades do TCC, incluindo o plágio, distorção ou invenção de dados, o(a) discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente, além de poder responder administrativa e criminalmente, dependendo da gravidade do caso.

Artigo 28 No caso de discentes que venham transferidos de outros cursos ou instituições prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso de Licenciatura em Física.

Artigo 30 Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do curso de Licenciatura em Física.

Coordenação do Curso de Licenciatura em Física

Brejo Santo/CE, 12 de Março de 2024.